

**PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 6/2015-1704001**

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**

## **PARECER DO CONTROLE INTERNO**

Tratam os autos de procedimento licitatório na modalidade Inexigibilidade, objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Município de Marapanim, conforme está detalhado no processo, com fulcro na Lei nº 8.666/93. Logo o enquadramento da modalidade citado encontra-se em conformidade com o princípio da legalidade.

### **DA INEXIGIBILIDADE**

Esta modalidade de licitação presta-se a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Município de Marapanim, tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias fundamentadas no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 modificada pela Lei nº 8.883/94, para contratação do objeto do presente termo da empresa JMMC ASSESSORIA MUNICIPAL SC LTDA. Conclui-se, então, que o processo de inexigibilidade esta condicionadas aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade. Após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente a apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Após o exame e a análise do procedimento licitatório, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços de assessoria e consultoria contábil junto ao Município de Marapanim, atendidas as condições habilitatória da modalidade de inexigibilidade, conforme justificado pela comissão de licitação, verifico que a administração da prefeitura observou todas as regras e procedimentos previstos na Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2015, e previamente planejado pelo Plano Plurianual de 2014 a 2017 para realização da despesa prevista.

Desta feita, considero que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente, encaminhem-se os autos para as devidas providências.

É o parecer.

Marapanim, 14 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO SANTOS  
Controle Interno